



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

RECOMENDAÇÃO (MPDFT)

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PDDC - CARNAVAL nº 01/2026

Procedimento Administrativo nº 08192.210639/2025-60

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão- PDDC, da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural - PRODEMA, da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, da Promotoria de Justiça do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação - NED, da Promotoria de Justiça do Núcleo de Gênero - NG, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude e da Promotoria de Justiça do Núcleo de Enfrentamento e à Exploração Sexual contra a Criança e Adolescente - NEVESCA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, “h”; inciso II, “c” e “d”; 6º, VII, “b” e “d”, XIV, “c”, “d”, “f” e “g”; XIX, “a” e “b”; XX, 7º, inciso I, e artigo 151 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

1) Considerando que o Ministério Público detém o dever constitucional de promover as medidas necessárias ao exercício de

suas funções institucionais, visando à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

2) Considerando que o Carnaval do Distrito Federal, enquanto manifestação artístico-cultural popular, democrática e tradicional, é reconhecido como evento oficial local, cabendo ao Governo do Distrito Federal assegurar a infraestrutura, os serviços públicos de apoio e a ampla divulgação necessários à sua realização, nos termos do Decreto nº 44.169/2023, que regulamenta a Lei nº 4.738/2011;

3) Considerando a relevância de um planejamento eficiente por parte da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, com a publicação antecipada dos editais correspondentes, a definição prévia das fontes de custeio, a realização de campanhas educativas, a clara atribuição de responsabilidades ao grupo de trabalho e a orientação pedagógica aos produtores de eventos quanto aos procedimentos de licenciamento, de modo a conferir maior celeridade e segurança jurídica;

4) Considerando a necessidade de atuação preventiva do Poder Público, a fim de evitar falhas, omissões ou lacunas na organização, programação e execução dos eventos carnavalescos;

5) Considerando a imprescindibilidade de aprimoramento da gestão do transporte público, com a disponibilização de horários especiais durante os eventos, bem como o reforço da fiscalização de trânsito, visando coibir infrações e garantir a segurança e a mobilidade dos usuários;

6) Considerando o histórico de ocorrências policiais registradas durante o período carnavalesco, especialmente

relacionadas ao uso de armas brancas e agressões físicas, impondo-se a adoção de medidas preventivas e repressivas pelos órgãos de segurança pública, inclusive com a instalação de centros móveis de comando e controle nos locais de concentração dos blocos;

7) Considerando a necessidade de articulação integrada entre os órgãos de segurança pública, de modo a assegurar o adequado contingente de policiais nas respectivas unidades durante os eventos carnavalescos;

8) Considerando as reuniões promovidas pela Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC, com a participação de Promotores de Justiça de diversas especializadas, representantes do Poder Público, dos blocos carnavalescos e da comunidade, destinadas à discussão dos impactos dos eventos e ao alinhamento de ações voltadas à realização de uma festa mais organizada, segura e compatível com as normas ambientais, urbanísticas e de segurança pública;

9) Considerando as reiteradas manifestações de moradores de quadras residenciais, conselhos comunitários e associações de moradores, ao longo dos anos, quanto aos transtornos decorrentes do Carnaval, notadamente em razão da poluição sonora excessiva, do descumprimento de horários, da produção inadequada de resíduos sólidos, da insuficiência de banheiros químicos, da insegurança, dos danos ao patrimônio público e privado, das dificuldades de circulação e do desrespeito aos costumes locais;

10) Considerando a necessidade de disponibilização de banheiros químicos em número suficiente e estrategicamente distribuídos, em locais de fácil acesso, especialmente nas áreas de maior concentração de foliões, assegurando-se, ainda, a acessibilidade universal;

11) Considerando que, além da quantidade adequada, é indispensável a manutenção contínua e eficaz dos banheiros químicos, a fim de prevenir vazamentos, contaminação do solo e poluição hídrica, promovendo a sustentabilidade ambiental dos eventos;

12) Considerando a necessidade de harmonizar os interesses dos participantes das festividades carnavalescas com os interesses coletivos e difusos, notadamente a preservação do meio ambiente, da ordem urbanística, do patrimônio público, social e cultural, bem como o direito ao sossego da população residente;

13) Considerando que compete ao Governo do Distrito Federal assegurar a divulgação ampla, clara e acessível das informações relativas à realização do Carnaval, especialmente quanto aos trajetos dos blocos, datas, horários de início e encerramento das atividades, bem como acerca da infraestrutura pública e privada disponibilizada;

14) Considerando a inviabilidade técnica e prática da realização de eventos carnavalescos no interior de quadras residenciais, diante dos impactos negativos à segurança, à mobilidade urbana, ao patrimônio público e privado e à gestão de resíduos sólidos;

15) Considerando o expressivo volume de resíduos sólidos recicláveis gerados durante o Carnaval e a importância de sua destinação às cooperativas de catadores do Distrito Federal, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o Decreto Federal nº 11.414/2023;

16) Considerando que diversas unidades de conservação ambiental do Distrito Federal se situam em áreas urbanas, sendo imprescindível a observância das restrições legais aplicáveis, especialmente nas unidades de proteção integral, o que recomenda a realização dos eventos em locais afastados dessas

áreas protegidas;

17) Considerando a vedação legal ao uso de fontes móveis de emissão sonora em áreas estritamente ou predominantemente residenciais, bem como nas proximidades de hospitais, bibliotecas e escolas, nos termos do artigo 8º da Lei Distrital nº 4.092/2008;

18) Considerando que a Lei Distrital nº 4.738/2011 e o Decreto nº 44.169/2023 instituem e disciplinam o Carnaval do Distrito Federal como política pública de Estado;

19) Considerando os princípios que regem a realização do Carnaval no Distrito Federal, previstos no artigo 3º da Lei nº 4.738/2011, notadamente a valorização cultural, o caráter público e democrático, a proteção ambiental, a segurança das pessoas, a proteção da infância e da juventude e a sustentabilidade das manifestações carnavalescas;

20) Considerando que a emissão de licenças para eventos carnavalescos compete à Administração Regional da respectiva Região Administrativa, mediante requerimento do responsável pelo evento, observadas as disposições legais e regulamentares;

21) Considerando que o cadastro dos blocos carnavalescos exige o fornecimento das informações previstas no artigo 9º do Decreto nº 44.169/2023, por meio de formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

22) Considerando que a governança dos serviços públicos necessários à realização do Carnaval incumbe ao Grupo de Trabalho instituído para esse fim, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, conforme dispõe o artigo 29 do Decreto nº 44.169/2023;

23) Considerando as atribuições do DETRAN/DF, do DER/DF e da Polícia Militar do Distrito Federal, em articulação com a Secretaria de Transporte e Mobilidade, no planejamento do trânsito e na sinalização viária durante o período carnavalesco;

24) Considerando a competência da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana para ajustar, temporariamente, os horários e roteiros do transporte público coletivo durante o Carnaval;

25) Considerando a atribuição do Instituto Brasília Ambiental de realizar estudos sobre os impactos da emissão sonora das manifestações carnavalescas, conforme o artigo 35 do Decreto nº 44.169/2023;

26) Considerando a competência da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL para fiscalizar as áreas de realização dos eventos e promover o diálogo com os organizadores, garantindo que a realização das manifestações artístico-culturais seja adequada, razoável e proporcional ao interesse da coletividade;

27) Considerando a responsabilidade do Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF pela limpeza urbana e pelo gerenciamento dos resíduos sólidos decorrentes dos eventos;

28) Considerando que os responsáveis pelos eventos, na condição de grandes geradores, respondem pela gestão adequada dos resíduos sólidos produzidos, nos termos da legislação distrital vigente;

29) Considerando que a Administração Pública deve observar, de forma estrita, os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

30) Considerando que a responsabilidade civil, penal e

por improbidade administrativa decorrente da concessão irregular de licenças ou da omissão no exercício do poder de polícia recai diretamente sobre as autoridades competentes;

31) Considerando as competências constitucionais do Governador do Distrito Federal, nos termos do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

32) Considerando que a Lei Federal nº 14.786/2023 institui o “Protocolo Não é Não”, como instrumento essencial de enfrentamento à violência e ao constrangimento contra a mulher;

33) Considerando que a Lei Distrital nº 7.241/2023 institui o “Protocolo Por Todas Elas”, aplicável aos eventos culturais do Distrito Federal;

34) Considerando que o Decreto nº 46.183/2024 regulamenta a aplicação do referido protocolo, estabelecendo deveres específicos aos organizadores de eventos;

35) Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura às crianças e aos adolescentes o direito à dignidade, ao respeito, ao lazer e à proteção integral, impondo ao Poder Público e à sociedade o dever de prevenir qualquer forma de violência, exploração sexual ou trabalho infantil durante o período carnavalesco;

36) Considerando, por fim, o teor do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve

R E C O M E N D A R

1) à Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal em exercício; e aos

Secretários de Estado de Governo, de Cultura e Economia Criativa, Turismo, Transporte e Mobilidade, Meio Ambiente, Segurança Pública, da Mulher, da Justiça e Cidadania, de Saúde, bem como aos Administradores Regionais, no âmbito de suas respectivas competências, que:

- a) **adotem e coordenem** medidas administrativas, operacionais e fiscalizatórias necessárias à manutenção da ordem pública e da segurança da população; à proteção do meio ambiente natural e urbano; à preservação do patrimônio público, social, cultural material e imaterial e privado; ao respeito aos direitos fundamentais; e ao integral cumprimento da legislação vigente, especialmente o Decreto Distrital nº 44.169/2023, durante o Carnaval de 2026;
- b) **exijam**, como condição para autorização e manutenção dos eventos, que organizadores e patrocinadores cumpram rigorosamente as contrapartidas legais, notadamente quanto a horários e trajetos previamente autorizados; limites legais de emissão sonora; gerenciamento integral, às suas expensas, dos resíduos sólidos, com coleta, segregação e destinação às cooperativas de catadores do DF; disponibilização de banheiros químicos, segurança privada e socorristas, em quantitativo compatível com a estimativa real de público, considerando edições anteriores do evento;

- c) **assegurem** a fiscalização contínua da instalação, distribuição estratégica, acessibilidade e manutenção preventiva dos banheiros químicos, garantindo condições adequadas de higiene e uso durante todo o período das festividades;
- d) **observem** rigorosamente, na definição de locais de concentração e itinerários dos blocos, as restrições legais relativas a horários, emissão sonora, áreas residenciais, proximidade de hospitais e unidades de conservação de proteção integral, bem como a necessidade de preservação da mobilidade urbana e do livre acesso às quadras residenciais;
- e) **restrinjam ou vedem** a realização de eventos carnavalescos em áreas de especial sensibilidade e relevância institucional, como a Esplanada dos Ministérios e a Praça dos Três Poderes, em razão do risco ao patrimônio público e cultural;
- f) **determinem** a todos os órgãos e entidades envolvidos na organização, fiscalização e execução do Carnaval 2026 a elaboração de relatórios circunstanciados, nos termos do art. 29, §1º, I e II, do Decreto nº 44.169/2023, com registro das ocorrências, fiscalizações e penalidades aplicadas;
- g) **implementem e integrem** medidas de proteção às mulheres, em consonância com a Lei Federal nº 14.786/2023, a Lei Distrital nº

7.241/2023 e o Decreto Distrital nº 46.183/2024, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero, do assédio e da importunação sexual;

h) **assegurem**, durante o período carnavalesco, a implementação efetiva dos fluxos integrados de prevenção, comunicação, registro, busca e localização de pessoas desaparecidas, com especial atenção a crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas, em consonância com a Política Distrital de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas, instituída pelo Decreto Distrital nº 47.653/2025, garantindo a atuação articulada da PMDF, da PCDF e dos demais órgãos da Rede Integrada de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas (RIDESAP), com resposta imediata às ocorrências, ampla divulgação dos canais emergenciais e prioridade absoluta aos casos envolvendo grupos em situação de maior vulnerabilidade;

2) **aos Secretários de Estado de Cultura e Economia Criativa e de Comunicação** que:

a) **disponibilizem previamente** aos demais órgãos o Calendário Oficial do Carnaval 2026, bem como os croquis dos polos carnavalescos, com programação detalhada e estimativa de público fundamentada em dados históricos;

b) **observem e incorporem** as diretrizes do art.

17, incisos I a V, do Decreto nº 44.169/2023, na Campanha Oficial de Comunicação, incluindo mensagens educativas sobre preservação do transporte público e combate ao vandalismo;

- c) **promovam campanhas educativas** direcionadas a ambulantes e foliões acerca da vedação do uso de recipientes de vidro e da correta destinação de resíduos sólidos;
- d) **implementem ações específicas** de comunicação e orientação sobre os direitos das mulheres, integradas aos protocolos “Não é Não” e “Por Todas Elas”, incluindo: campanhas educativas; divulgação de canais de denúncia; orientação obrigatória aos organizadores de eventos sobre a necessidade de criar ambientes seguros e respeitosos para todos os foliões, incluindo medidas específicas para prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres;
- e) **elaborem e divulguem campanhas** voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, prevenção de violência, denúncia e combate ao trabalho infantil;
- f) **estabeleçam parcerias** com produtores e comerciantes para a ampla divulgação de mensagens de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes, assim como a vedação de venda e oferta de bebidas alcoólicas e outras substâncias vedadas ao

público infantojuvenil;

- g) **distribuam** materiais educativos e informativos (panfletos, cartazes, QR Codes) sobre identificação e denúncia de violência;
- h) **viabilizem** espaços adequados para acolhimento de crianças e adolescentes perdidos, articulados com o Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e PMDF;
- i) **promovam** a realização de reunião de articulação e alinhamento com os órgãos envolvidos nas ações de planejamento, organização e garantia da segurança do Carnaval 2026, a ser realizada até o dia 23 de janeiro de 2026;
- j) **observem** a data estabelecida para o Pré-Carnaval, a ser realizado em 06 de fevereiro de 2026, evitando alteração que possa gerar conflito com eventos religiosos de grande alcance e participação popular;

3) **ao Secretário de Estado de Segurança Pública** que:

- a) **avalie e implemente**, quando tecnicamente viável, corredores de fiscalização preventiva para identificação de instrumentos perfurocortantes;
- b) **instale centros móveis de comando e controle** e intensifique o policiamento ostensivo nas áreas dos eventos;

- c) **adote** medidas de controle de público, observando limites compatíveis com a segurança;
- d) **implemente** operações específicas de prevenção e repressão à violência de gênero, em consonância com os protocolos legais;
- e) **expeça** orientações operacionais às forças policiais com enfoque em perspectiva de gênero;
- f) **promova** a realização de reunião de articulação e alinhamento com os órgãos envolvidos nas ações de planejamento, organização e garantia da segurança do Carnaval 2026, a ser realizada até o dia 23 de janeiro de 2026;

4) **ao Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade** que:

- a) **amplie e ajuste** a oferta do transporte público coletivo durante o Carnaval;
- b) **assegure** quantitativo suficiente de trans-porte para o retorno dos foliões, inclusive da Região do Entorno;
- c) **articule** ações de inteligência e segurança com a PMDF para proteção de usuários e patrimônio;
- d) **mantenha** reserva técnica de frota para contingências;
- e) **disponibilize** agentes de segurança, nos

terminais e veículos, nos horários de pico;

5) aos **Administradores Regionais** das regiões administrativas onde ocorrerão as manifestações carnavalescas que:

- a) **observem** rigorosamente os prazos e requisitos estabelecidos em edital para a concessão de alvarás e licenças, de modo a viabilizar o adequado planejamento das ações de segurança, fiscalização e apoio logístico;
- b) **prestem** orientações técnicas aos organizadores dos eventos acerca dos procedimentos de licenciamento, contribuindo para maior celeridade, previsibilidade e segurança jurídica;
- c) **disponibilizem** espaço centralizado em uma única localidade para que os organizadores dos eventos possam entregar as documentações necessárias e a obtenção das licenças e alvarás em tempo hábil;
- d) **abstenham-se** de emitir licenças para eventos em desacordo com a legislação urbanística, ambiental, sanitária e de segurança pública, bem como sem a observância das normas de proteção contra incêndio e pânico, dos horários autorizados e da preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade;
- e) **exijam**, como condição para autorização e manutenção das licenças, o cumprimento,

pelos organizadores e patrocinadores, das contrapartidas legais relativas a horários, trajetos, limites sonoros, restrições ambientais, gerenciamento de resíduos sólidos, disponibilização de banheiros químicos, segurança privada e socorristas, em quantitativo compatível com a estimativa de público;

f) **não autorizem** eventos com porte, estrutura ou horários incompatíveis com áreas predominantemente residenciais, proximidade de hospitais ou que representem risco à ordem urbanística, ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, à saúde e à segurança da população;

g) **adotem** medidas articuladas com o Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF para assegurar que os organizadores promovam o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;

6) **ao Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal** que:

a) **exerça** o poder-dever de polícia administrativa, adotando as medidas legais cabíveis em relação a eventos realizados sem licenciamento ou em desacordo com os termos da licença concedida;

b) **realize** fiscalização rigorosa quanto aos horários, locais, ocupação irregular de áreas

públicas, comércio não autorizado e funcionamento de estabelecimentos durante o período carnavalesco;

c) **promova** fiscalização orientadora, nos termos do Decreto nº 44.169/2023, aliada ao diálogo institucional com os organizadores, assegurando razoabilidade e proporcionalidade das manifestações;

d) **mantenha** equipes de plantão em quantitativo suficiente, 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, durante todo o período carnavalesco;

7) aos Comandantes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que:

a) **adotem**, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias à preservação da ordem pública, da segurança das pessoas, da proteção do patrimônio público e privado e ao cumprimento da legislação vigente durante o Carnaval 2026;

b) **garantam** a segurança dos participantes especialmente nos momentos de dispersão dos eventos, prevenindo situações de risco à integridade física da população;

8) ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal que:

- a) **mantenha** contingente policial adequado nas delegacias durante o período carnavalesco, visando ao pronto atendimento de ocorrências típicas do evento;
- b) **disponibilize** efetivo suficiente para atuação integrada aos Pontos de Apoio às Mulheres, garantindo registro célere de ocorrências e encaminhamento imediato de medidas protetivas;

9) **ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e ao Presidente do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM** que:

- a) **exerçam** o poder-dever de polícia ambiental, adotando as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis em face da emissão abusiva de ruídos, especialmente em áreas residenciais, hospitais e unidades de conservação de proteção integral, inclusive com lavratura de autos de infração;
- b) **realizem** estudos técnicos sobre os impactos da poluição sonora decorrente das manifestações carnavalescas, nos termos do Decreto nº 44.169/2023, para subsidiar o planejamento de eventos futuros;
- c) **mantenham** equipes de fiscalização de plantão, 24 horas, inclusive em finais de semana e feriados, nos locais das festividades;

10) ao Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU que:

- a) **disponibilize** efetivo suficiente para atuação durante e após os eventos carnavalescos;
- b) **execute** a limpeza urbana, excluídas as obrigações dos organizadores qualificados como grandes geradores, inclusive no período compreendido entre 0h e 6h, evitando o acúmulo de resíduos sólidos, promovendo a coleta, separação e destinação às cooperativas de catadores do Distrito Federal;

11) ao Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e ao Comandante do Batalhão de Policiamento de Trânsito da PMDF que:

- a) **exerçam** o poder-dever de polícia de trânsito, adotando as medidas legais cabíveis durante os eventos carnavalescos;
- b) **analisem** os itinerários dos blocos carnavalescos, **avaliem** seus impactos no trânsito e **providenciem** sinalização temporária e comunicação prévia aos moradores e motoristas;
- c) **coíbam** o estacionamento irregular e **assegurem** a mobilidade de pedestres, ciclistas e veículos, especialmente o acesso às quadras residenciais;

12) ao Secretário de Saúde e ao Diretor de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Distrito Federal que:

- a) **promovam** capacitação dos ambulantes cadastrados quanto às normas sanitárias e boas práticas de manipulação de alimentos;
- b) **exerçam** o poder-dever de polícia sanitária em relação aos eventos carnavalescos;
- c) **mantenham** equipes de plantão 24 horas, inclusive em finais de semana e feriados, para fiscalização dos locais das festividades;

13) ao Diretor do METRÔ-DF que:

- a) **adote** medidas de segurança, com apoio da PMDF, para prevenir depredações e garantir a integridade dos usuários;
- b) **ajuste** temporariamente os horários de funcionamento dos trens antes, durante e após os eventos;
- c) **assegure** vagões exclusivos para mulheres, com sinalização adequada, bem como a presença de agentes de segurança nos horários de maior fluxo;

14) à Secretaria de Estado da Mulher que:

- a) **promova** campanhas educativas de enfrentamento à violência de gênero, divulgando amplamente os protocolos “Não é Não” e “Por

Todas Elas”;

- b) **instale e divulgue** Pontos de Apoio às Mulheres nos principais polos carnavalescos, com acolhimento humanizado, orientação e encaminhamento;
- c) **capacite** os profissionais que atuarão nesses pontos;
- d) **amplie** a divulgação dos canais de denúncia e das redes de proteção disponíveis;

15) à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e ao Subsecretário de Políticas para Crianças e Adolescentes que:

- a) **articulem** medidas de acolhimento a crianças e adolescentes perdidos, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, Conselhos Tutelares e demais órgãos;
- b) **ampliem** o regime de plantão dos Conselhos Tutelares durante o Carnaval, com disponibilização de veículos e equipes compatíveis com a estimativa de público.

Por fim, o Ministério Público **requisita**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993:

1) que a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal elabore e encaminhe, até o dia 26 de

janeiro de 2026, o calendário oficial do carnaval 2026 e o Plano de Gestão do Carnaval, denominado Plano de Apoio ao Carnaval do Distrito Federal, nos termos como estabelecido no Decreto nº 44.169/2023, a todos os órgãos públicos responsáveis pela organização das festividades, inclusive ao MPDFT;

2) que todas as autoridades, órgãos e entidades citadas na presente Recomendação informem, até o dia 26 de janeiro de 2026, as medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação;

3) que a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal, o IBRAM, o DETRAN/DF, a PMDF, o CBMDF e a Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde informem, até o dia 06 de fevereiro de 2026, os responsáveis pelas equipes de plantão, com os respectivos contatos telefônicos e endereços de correio eletrônico (e-mail);

4) que as Administrações Regionais das regiões administrativas onde ocorrerão manifestações carnavalescas encaminhem, até o dia 02 de fevereiro de 2026, cópias das licenças expedidas para realização dos eventos relacionados à apresentação dos blocos do Carnaval 2026;

5) que a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal, a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, a Secretaria de Estado da Mulher, a Secretaria Estado de Justiça e Cidadania, o IBRAM, o DETRAN/DF, o Serviço de Limpeza Urbana-SLU/DF, a Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, as Administrações Regionais das regiões administrativas onde ocorreram manifestações carnavalescas, a PMDF e o CBMDF encaminhem, no prazo de 30 dias após o Carnaval 2026, cópias

dos respectivos relatórios circunstanciados, contendo todas as observações promovidas durante os festejos carnavalescos, de maneira a auxiliar no planejamento dos eventos futuros;

6) que a PMDF informe, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval 2026, o quantitativo de participantes (incluindo foliões e organizadores dos blocos carnavalescos) de cada evento carnavalesco sob sua fiscalização.

Brasília, 14 de janeiro de 2026.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES

Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão

PDDC

TRAJANO SOUSA DE MELO

Procurador de Justiça

15ª Procuradoria de Justiça Criminal - PJCR

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA

Promotora de Justiça

3a Promotoria de Justiça de Defesa de Defesa da Saúde

PROSUS

LUCIANA BERTINI LEITÃO

Promotora de Justiça

4a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural - PRODEMA

MARILDA DOS REIS FONTINELE

Promotora de Justiça

4a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística

PROURB

POLYANNA SILVARES DE MORAES DIAS

Promotora de Justiça do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED)

ADALGIZA MARIA AGUIAR HORTÊNCIO DE MEDEIROS

Promotora de Justiça do Núcleo de Gênero (NG)

LIZ-ELAINNE DE SILVERIO E OLIVEIRA MENDES

Promotora de Justiça de Defesa da Infância e Juventude

CAMILA COSTA BRITTO

Promotora de Justiça do Núcleo de Enfrentamento e à Exploração Sexual contra a Criança e Adolescentes (NEVESCA)

RECOMENDAÇÃO

PDDC/PROURB/PRODEMA/NG/PJJ/NEVESCA Nº 01/2026

CONJUNTA

PA nº 08192.210639/2025-60



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO SABO PAES, Procurador(a) de Justiça**, em 14/01/2026, às 17:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARILDA DOS REIS FONTINELE, Promotor(a) de Justiça**, em 14/01/2026, às 18:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADALGIZA MARIA AGUIAR HORTENCIO DE MEDEIROS, Promotor(a) de Justiça**, em 14/01/2026, às 18:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BERTINI LEITAO, Promotor(a) de Justiça**, em 14/01/2026, às 19:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LIZ ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES, Promotor(a) de Justiça**, em 15/01/2026, às 08:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA COSTA BRITTO, Promotor(a) de Justiça**, em 15/01/2026, às 11:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **POLYANNA SILVARES DE MORAES DIAS, Promotor(a) de Justiça**, em 15/01/2026, às 11:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA, Promotor(a) de Justiça**, em 15/01/2026, às 11:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TRAJANO SOUSA DE MELO, Procurador(a) de Justiça**, em 15/01/2026, às 11:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **3083421** e o código CRC
BA821F42.

19.04.3207.0004346/2026-79

3083421v8